Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5432/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4944/2015
PROTOCOLO	: 1583879
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 5/2015
CONTRATADA	: VIAÇÃO UMUARAMA LTDA
PROCEDIMENTO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 1/2015
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE CADASTRADA NO ÓRGÃO COMPETENTE, PARA OPERAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO, INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS.
VALOR INICIAL	: R$ 80.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da Inexigibilidade de Licitação n. 1/2015 (1ª fase) e da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 5/2015 (2ª fase), celebrada entre o Município de Iguatemi/MS e a empresa Viação Umuarama Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a contratação de empresa devidamente cadastrada no órgão competente, para operação de serviços de transporte rodoviário, interestadual e intermunicipal de passageiros.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 4590/2015, entendendo pela legalidade e regularidade da inexigibilidade de licitação e da formalização contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 7 DR. JAC n. 5633/2016, opinando pela legalidade e a regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca da inexigibilidade de licitação: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra “B” “b.2” da Instrução Normativa

TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, letra “b”, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados de forma tempestiva para esta colenda Corte de Contas, conforme estabelece a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e do parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da Inexigibilidade de Licitação n. 1/2015 (1ª fase), celebrada entre o Município de Iguatemi/MS e a empresa Viação Umuarama Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012 c/c o art. 120, I, “b”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 5/2015 (2ª fase), com fulcro no art. 59, I da LCE n. 160/2012 c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase);

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012 c/c o art. 70, § 2° do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 1° de fevereiro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs